



EDITAL

LUÍS NOBRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que esta Câmara Municipal em sua reunião de 9 de dezembro de 2025, deliberou aprovar as tarifas correspondentes ao Anexo A, do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana que seguidamente se indica:

Tarifário dos Resíduos Urbanos para o ano de 2026 Anexo A

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1

1. Nos termos do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do município de Viana do Castelo, e com vista à satisfação dos encargos relativos à prestação do serviço de recolha, transporte, tratamento e valorização dos resíduos sólidos, na área do município, é devida uma tarifa, adiante designada como **Tarifa de Resíduos Urbanos**.
2. A **Tarifa de Resíduos Urbanos** é devida pelos utilizadores de domésticos e não domésticos com produção de resíduos com origem em:
 - a. Fogo, prédio ou fração urbana;
 - b. Estabelecimentos comerciais e de serviços;
 - c. Unidades Industriais;
 - d. Administração Local, Organizações Não Governamentais sem fins lucrativos e Instituições Públicas de Solidariedade Social;
 - e. Administração Central;
 - f. Estaleiros de Obras Públicas ou Particulares e Utilizações Temporárias (Provisórias), designadamente, feira temáticas e outros eventos;
3. Pela recolha, transporte, tratamento e valorização de resíduos sólidos, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, sob proposta dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo (SMVC), fixará e cobrará a **Tarifa de Resíduos Urbanos**, no uso das atribuições e competências constantes da alínea g), do n.º1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º1, do artigo 33.º e alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, tendo em vista a aplicação da alínea e) do n.º1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação.
4. Na fixação da **Tarifa de Resíduos Urbanos**, deverá atender-se designadamente:

(Signature)



- a. A uma repartição equitativa dos custos pelos utentes;
- b. No respeito pelos princípios da adequação do equilíbrio económico e financeiro, e do utilizador-pagador
- c. À necessidade de induzir comportamentos nos utentes, que se ajustem ao interesse público em geral.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

ARTIGO 2

1. Como regra geral, a **Tarifa de Resíduos Urbanos** assenta no pressuposto da equivalência entre os consumos de água e os volumes de resíduos sólidos produzidos.
2. Para os titulares de contrato de fornecimento de água, a **Tarifa de Resíduos Urbanos** é determinada por tipo de consumidor e escalão de consumo de água, de acordo com a estrutura fixada na Tabela I, do Capítulo V.
3. Para os utilizadores do Grupo 1 – Doméstico, não titulares de contrato de fornecimento de água, é definida uma **Tarifa de Resíduos Urbanos** fixa mensal, calculada com base no consumo médio do Grupo 1 - Domésticos, do ano anterior, conforme Tabela II, do Capítulo V.
4. Para os restantes utilizadores, não incluídos no ponto anterior e não titulares de contrato de fornecimento de água, é definida uma **Tarifa de Resíduos Urbanos** fixa mensal, calculada com base no tipo de atividade e produção mensal estimada de resíduos sólidos, de acordo com a estrutura fixada na Tabela III, do Capítulo V.
5. Na definição da estrutura tarifária poderão vir a ser fixados fatores de correção para os utilizadores não domésticos, do setor do comércio, serviços, atividades financeiras, indústria, administração local, organizações não governamentais sem fins lucrativos , Instituições Públicas de Solidariedade Social e setor associativo, detentores de contrato de fornecimento de água, de forma a obter uma maior adequação entre a quantidade, qualidade ou natureza dos resíduos sólidos produzidos, independentemente da estrutura tarifária referida no ponto 2, sendo o cálculo da **Tarifa de Resíduos Urbanos** devida o previsto na Tabela III, do Capítulo V.
6. Qualquer dos grupos de utilizadores referidos nos números anteriores e, em especial, para os produtores de resíduos sólidos especiais equiparáveis a RSU, com origem no setor do comércio, serviços, indústria, estaleiros de obras e temporários que venham a celebrar contrato com os SMVC, nos termos dos artigos 35.^º a 39.^º do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do município de Viana do Castelo, será cobrada uma **Tarifa de Resíduos Urbanos** de acordo com os termos do contrato e produção de resíduos sólidos, conforme o previsto na Tabela IV, do Capítulo V.
7. Pela prestação de serviços com carácter ocasional, designadamente, resíduos urbanos volumosos ou fora de uso e biorresíduos de espaços verdes, por solicitação dos produtores ou detentores, será cobrada a **Tarifa de Resíduos Urbanos**, na parte que exceda 1m³ por utilizador/mês, de acordo com o previsto na Tabela IV, do Capítulo V.



8. A prestação de serviços de Fiscalização será cobrada de acordo com as Tabelas V, Capítulo V.
9. Outras prestações de serviços não previstas especificamente neste Regulamento, serão debitadas de acordo com o somatório das seguintes parcelas:
 - a. Deslocação – com base no custo Km;
 - b. Mão-de-obra – com base no custo salário / hora;
 - c. Custo do tratamento dos resíduos
 - d. Outros encargos – Acresce 30% referentes a custos indiretos, designadamente custos da estrutura, de investimento, amortização de investimento, dos serviços gerais, de manutenção, de gestão e financeiros, acrescido de margem prevista para o serviço.
10. As situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

CAPÍTULO III DAS EXCEÇÕES

ARTIGO 3

1. Os consumidores do Grupo 1 - Domésticos, que se encontrem em situação de carência económica ou agregado familiar considerado família numerosa, poderão ser contemplados, respetivamente, com a tarifa social e tarifa para famílias numerosas deste tarifário depois de cumpridos os requisitos exigíveis para o efeito.
2. A redução da Tarifa de Resíduos é requerida pelo interessado, provando que reúne as condições respetivas, com exceção das situações de reconhecimento automático previstas em Lei Especial, sendo estas reconhecidas pelos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo depois de validadas pela entidade titular, Município de Viana do Castelo.

CAPÍTULO IV DA COBRANÇA

ARTIGO 4

1. Para os titulares de contratos de fornecimento de água, a **Tarifa de Resíduos Urbanos** será liquidada através de aviso/fatura de água, em que constará devidamente especificada.
2. O pagamento da tarifa devida é indissociável do pagamento da fatura dos consumos de água, observando-se as regras e prazos definidos por esta, sem prejuízo das tarifas aplicadas em resultado da produção de resíduos estimada ou efetivamente produzida, portanto, dissociadas do pagamento da fatura dos consumos de água.
3. É obrigatória, a cobrança e liquidação mensal da parcela da **Tarifa de Resíduos Urbanos** correspondente ao **Q_{DS}** (Disponibilidade do serviço), nos termos definidos nas tabelas I, II, III e IV do Capítulo V.
4. Para os não titulares de contrato de fornecimento de água, será a liquidação da **Tarifa de Resíduos Urbanos** efetuada através de aviso/fatura a emitir mensalmente, observando-se as regras e prazos nela definidos.



5. A cobrança da **Tarifa de Resíduos Urbanos** resultante dos serviços prestados e previstos nos pontos 6, 7, 8 e 9, do artigo 2.º será efetuada através de aviso/fatura mensal, observando-se as regras e prazos definidos por esta.
6. Podem os Serviços Municipalizados de Viana do Castelo (SMVC), celebrar acordos com as Juntas de Freguesia que queiram prestar o serviço de cobrança na sua área de jurisdição, ficando neste caso, para a Junta de Freguesia o correspondente a 10% do valor das tarifas assim cobradas, sendo os respetivos recibos remetidos atempadamente, pelos SMVC, para efeitos de cobrança.

CAPÍTULO V DAS TABELAS

ARTIGO 5

Tabela I, referente ao ponto 2 do Capítulo II

Tipo de utilizador		Escalão	Consumo (m³)	Tarifa Fixa €/30 dias	Tarifa Variável €/m³
Utilizador Doméstico	1.º Contador	1.º	0 a 5	5,6359	0,5712
		2.º	6 a 15		0,8033
		3.º	16 a 25		1,0164
		4.º	>25		1,6632
	Tarifa Social	1.º	0 a 15	Isento	0,5112
		2.º	16 a 25		0,8033
		3.º	>25		1,0164
	Tarifa Famílias Numerosas	1.º	0 a 15	2,8180	0,5712
		2.º	16 a 25		0,8033
		3.º	>25		1,0164
Utilizadores não-domésticos	Serviços	Único	m³	10,9247	2,2462
	Comércio <200m² (A.U.)	Único	m³	9,8322	1,9400
	Comércio >200m² (A.U.)	Único	m³	30,6300	3,5122
	Indústria	Único	m³	36,7560	2,8006
	Estaleiros de Obras e Temporários	Único	m³	29,9868	3,2672
	Administração Central	Único	m³	44,6688	2,8600
	Administração Local, Organizações não-governamentais sem fins lucrativos e Instituições Públicas de Solidariedade Social	Único	m³	5,4716	3,2345
	Sistemas Prediais Comunitários			Isento	Isento

1.1 Tarifa Fixa, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

1.2 Tarifa variável de resíduos sólidos, indexada ao consumo de água e diferenciado em função do tipo de consumidor e escalão de consumo, e destinado a suportar os restantes custos da prestação de serviço (€).

T - Valor da Tarifa de Resíduos Sólidos, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa de com o produto da Tarifa Variável pelo consumo de água.

Tabela II, referente ao ponto 3 do Capítulo II

Tipo de Consumidor	Escalões m³	Tarifa fixa	Fm*Qm	Tarifa T
--------------------	-------------	-------------	-------	----------



Utilizadores Domésticos	Único	5,6359 €	3,6593 €	9,2952 €
-------------------------	-------	----------	----------	----------

2.1 Tarifa Fixa, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

2.2 F_m - Fator médio da tarifa de resíduos sólidos, cujo valor corresponde ao do consumidor médio do ano anterior, e destinado a suportar os restantes custos da prestação de serviço (€).

2.3 Q_m . Consumo médio de água do ano anterior (m^3).

2.4 T - Valor da Tarifa de Resíduos Urbanos, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa com o produto do Fator médio (F_m) pelo consumo médio de água (Q_m).

3. Tabela III, referente ao ponto 4 e 5 do Capítulo IV

Estrutura da Tarifa						
Grupos	Tipo de Atividade	Escalão	Produção Mensal (Ton.)	Tarifa Fixa €/30 dias	Custo (€/Ton.)	Tarifa T €/30 dias
A	Comércio com área inferior a 15 m ²	1A	0,1	9,8322	254,94	35,3262
	Comércio com área compreendida entre 15 m ² e 50 m ²	2A	0,3	9,8322		86,3142
	Comércio com área compreendida entre 50 m ² e 200 m ²	3A	0,5	9,8322		137,3022
	Comércio com área superior a 200 m ²	4A	0,7	30,6300		209,0880
B	Serviços e Atividades Financeiras com área inferior a 15 m ²	1A	0,1	10,9247	254,94	35,4187
	Serviços e Atividades Financeiras com área compreendida entre 15 m ² e 50 m ²	2A	0,3			87,4067
	Serviços e Atividades Financeiras com área compreendida entre 50 m ² e 200 m ²	3A	0,5			138,3947
	Serviços e Atividades Financeiras com área superior a 200 m ²	4A	0,7			189,3827
C	Alojamentos, restauração e bebidas, com área inferior ou igual a 200 m ²	2A	0,3	9,8322	254,94	86,3142
	Alojamentos, restauração e bebidas, com área superior a 200 m ²	3A	0,5	30,6300		158,1000
D	Atividade Industrial	5A	1	36,7560	254,94	291,6960
E	Estaleiros de Obras e Temporários (Feiras, eventos...)	5A	1	29,9868		284,9268
F	Administração Pública Central	5A	1,25	44,6688		363,3438
G	Administração Local, ONG'S s/fins lucrativos e Setor Associativo	1A	0,1	5,4716		30,9656

Estrutura da tarifa		
Escalão	Intervalo de produção RU (litros)	Produção média mensal fixada de RU (litros)
1 A	0 a 200	100
2 A	201 a 400	300
3 A	401 a 600	500
4 A	601 a 800	700
5 A	801 a 1200	1000



3.1 Tarifa Fixa, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

3.2 C - Valor dos restantes custos do serviço prestado, por tonelada de produção de resíduos sólidos estimada, incluindo as operações de recolha, transporte e destino final (€).

3.3 P - Produção mensal, estimada em litros, de resíduos sólidos por tipo de atividade.

3.4 T - Valor da Tarifa de Resíduos Urbanos, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa de Serviço, com o produto da Produção mensal estimada (P) pelo custo da tonelada (C).

4. Tabela IV, referente ao ponto 6 e 7 do Capítulo II

(Serviços Auxiliares)

Designação de serviço	Unidade	Tarifa Fixa €/30 dias	Tarifa Variável €/contentor	Tarifa T €/30 dias **
Recolha, Transporte de Resíduos Sólidos em contentores ou volume equivalente em sacos plásticos	Contentor de 110 litros	30,0000 **	5,3280	35,3280
	Contentor de 240 litros		10,9189	40,9189
	Contentor de 360 litros		16,3389	46,3389
	Contentor de 800 litros		36,8217	66,8217
	Contentor de 1000 litros		49,0167	79,0167
	Contentor de 2200 litros		61,2116	91,2116
	Contentor de 5000 até 7500 litros		91,1927	121,1927

** Não aplicável nos casos em que os utilizadores têm contrato águas/resíduos celebrado.

4.1- Tarifa Fixa, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, e devida em aviso/fatura emitida.

4.2 - C - Valor dos restantes custos do serviço prestado, incluindo as operações de recolha, transporte e tratamento, de acordo com o peso ou volume, em função da natureza dos resíduos sólidos (€).

4.3 - n - Número de contentores recolhidos ou volume equivalente em sacos plásticos.

4.4 - T - Valor da Tarifa de Resíduos Urbanos, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa com o valor do produto do valor dos restantes custos (C) pelo número de contentores (n).

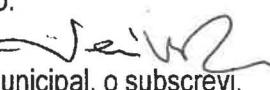
5- Tabela V, referente ao ponto 8 do Capítulo II

	1.ª Fração ou lote	Por cada restante fração e/ou lote
Vistoria a infraestruturas de Joteamentos	90,4711 €	27,7906 €
Vistoria a sistemas de deposição de produção	38,4143 €	11,6594 €
Repetição de vistorias por razões imputáveis a requerentes	38,4143 €	11,6594 €

Sobre os valores indicados incidirá o IVA à taxa legal quando aplicável.

Mais faço público que as tarifas correspondentes ao Anexo A referidas no presente edital produzirão efeitos ao dia um de Janeiro de 2026.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, 
desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Diretor de Departamento de Administração Geral

Viana do Castelo, 10 de Dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA,